



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1919/2025	
Referência:	F2024/080433-8	
Interessado:	Engenheiro Agrimensor Ahragonyes Lima Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Eng. Agrimensor Ahragonyes Lima Souza requer a baixa de ART n. 1320240037543 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante VIA MAGNA INFRAESTRUTURA LTDA, contrato realizado com o profissional. Diante dos fatos e, considerando que, nosso entendimento, o valor informado para o contrato 0607.10.191 é incoerente com os quantitativos constantes tanto da ART como no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, e como exemplo citamos: Terraplenagem de volume/área de cortes 7.444.318,6120 metros cúbico (m³); Considerando que, conforme art. 24 da Res. 1137/2023, A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; Considerando que “A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART”, nos termos do art. 25 da mesma resolução e que em seu §1º dispõe: § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação; Considerando que a citada resolução estabelece quanto ao registro de atestado: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o indeferimento da Baixa de ART n. 1320240037543 e do Registro de Atestado solicitada pelo Eng. Agrimensor Ahragonyes Lima Souza, por não estar compatível com o disposto no art. 64, e efetuar as devidas correções na ART n. 1320240037543, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Notificação, sob pena de nulidade, nos termos do §1º do art. 25, ambos da Resolução 1137/2023. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Robert Schiaveto De Souza e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1920/2025	
Referência:	F2025/011027-4	
Interessado:	Tecnóloga em Gestão Ambiental e Eng ^a Ambiental Lucimara Andrade	

- **EMENTA:** Registro a posteriori de ART.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa, que trata da solicitação da Tecnóloga em Gestão Ambiental e Eng^a Ambiental Lucimara Andrade que requer junto ao CREA-MS o registro da ART n. 1320250038660 a posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente a ART de cargo e função pela empresa LDA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA. Considerando que a empresa LDA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA., do Estado de Mato Grosso, não realizou o visto ou registro no CREA-MS para realização de trabalhos técnicos, conforme exigência da Resolução n. 1.121/19 do Confea. Considerando que a empresa LDA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA., do Estado de Mato Grosso, não possui visto ou registro no Crea-MS, condição para que seja efetuada a ART de cargo e função; Considerado que o registro da ART de cargo e função não regulariza a situação da empresa no CREA-MS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) INDEFERIR a solicitação de Registro da ART n. 1320250038660 a posteriori, de cargo e função, por não atender a resolução 1137/2023; 2) que o Departamento de Fiscalização do CREA-MS verifique junto a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, quanto a existência de contrato com empresa de engenharia sem o devido registro ou visto no CREA-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Robert Schiaveto De Souza e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA